



PROJETO DE LEI N.º 0020/04

Estabelece a obrigatoriedade de realização de audiência pública para informação e justificação técnica e jurídica dos reajustes das tarifas do transporte público coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O chefe do Poder Executivo Municipal antes de decretar a revisão da tarifa do serviço de transporte coletivo deverá, através de seu gabinete, com a participação e apoio da gestora do transporte público e do Conselho Municipal de Transportes, promover audiência pública onde deverão ser expostos e debatidos os motivos técnicos e jurídicos justificadores da revisão tarifária, bem como as planilhas de custos ensejadoras da mesma, contendo os dados e valores, anteriores e atuais, considerados na sua elaboração.

Art. 2º A audiência pública será um instrumento de acesso a informação e da participação dos administrados na condução da política do serviço público de Transporte Coletivo, conforme disposto no art. 37, § 3.º, I da Constituição Federal.

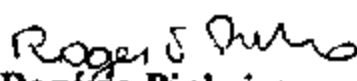
Art. 3º Na audiência pública poderá participar qualquer do povo, devendo ser convidado oficialmente o Chefe do Poder Legislativo e outras entidades da sociedade civil vinculadas à matéria, todos com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo deverá, ainda, enviar documento contendo a exposição dos motivos técnicos e jurídicos, bem como as planilhas de custos dos serviços, justificadores da revisão tarifária à Câmara Municipal de Fortaleza, quando do convite para a Audiência Pública.

Art. 5º Somente após a realização da audiência pública poderá entrar em vigor a nova tarifa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 04 DE MARÇO DE 2004.**

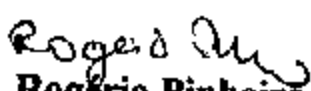

Ver. Rogério Pinheiro
Líder do PSB na C.M.F.



JUSTIFICATIVA

A presente projeto de lei estabelece a necessidade de realização de uma Audiência Pública, com a participação de qualquer um dos administrados, onde serão expostos os motivos jurídicos e técnicos, inclusive a planilha de custos, que autorizam a revisão tarifária. A ocasião será o momento ideal para que a população possa se posicionar não somente quanto ao valor das tarifas dos transportes públicos, mas também quanto a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Deverá, ainda, ser enviado documento contendo a exposição de motivos técnicos e jurídicos, bem como as planilhas de custos dos serviços, justificadores da revisão tarifária à Câmara Municipal de Fortaleza, antes da realização da Audiência Pública, para que os Vereadores, representantes do povo, possam acompanhar a evolução do valor das tarifas e fiscalizar a prestação dos serviços delegados.


Ver. Rogério Pinheiro
Líder do PSB na C.M.F.